



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.502/2006.

“Dispõe sobre o acesso de estrangeiros a cargos, empregos e funções públicas no âmbito municipal”.

A Câmara Municipal, por seus membros, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado aos estrangeiros o acesso aos cargos, empregos e funções públicas municipais, sendo vedada a sua proibição arbitrária.

Art. 2º. - Será exigido do estrangeiro para o exercício do direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas municipais que este no mínimo possua capacidade de se comunicar através de língua portuguesa.

Parágrafo único. A verificação de tal requisito será realizada através das provas aplicadas no concurso público ou no caso de processos seletivos simplificados e contratações diretas, através de entrevista e redação.

Art. 3º. - Fica mantida a restrição de acesso por parte estrangeiros aos cargos de secretário das pastas municipais, fiscais e chefes de gabinetes.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 24 de outubro de 2006.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal